



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Diretoria de Contrataes e Aquisies - DICOA

PROCESSO: 00053-00050841/2025-63

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90034/2025

RECORRENTE: 61.633.573 TIAGO GOMES DA SILVA

CNPJ: 61.633.573/0001-47

OBJETO: Aquisição de Máscara Fullface e filtro químico

PREÂMBULO

61.633.573 TIAGO GOMES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.633.573/0001-47, com sede na Quadra13, Cj. H, Lote 17, Setor Sul, Gama (DF), neste ato representada por Iracy Vaz dos Reis Filha Gomes, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou sua proposta no processo licitatório em epígrafe.

DOS FATOS

Nossa empresa participou da Dispensa Eletrônica nº 90034/2025, tendo por objeto a "Aquisição de Máscara Fullface e filtro químico", e foi **desclassificada** com base no seguinte fundamento:

"Objeto da proposta não atende as especificações do Termo de Referência, em especial quanto à 'conexão Rd40, conforme a EN 148-1'. A proposta descreve uma rosca para filtro de partículas (AS 3000), que é diferente e não compatível com um sistema de ar respirável de bombeiro."



DO DIREITO

I. Dos Princípios Aplicáveis

A presente desclassificação contraria os princípios fundamentais que regem as licitações públicas, especialmente:

1. **Legalidade** (art. 5º, Lei 14.133/2021): As decisões administrativas devem ser fundamentadas em critérios objetivos e legais;
2. **Competitividade** (art. 5º, Lei 14.133/2021): As especificações técnicas devem permitir a participação do maior número de licitantes;
3. **Julgamento Objetivo** (art. 5º, Lei 14.133/2021): A análise deve basear-se em critérios técnicos precisos e verificáveis.

II. Do Direito ao Contraditório e Ampla Defesa

O art. 5º, LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa. A desclassificação sumária, sem oportunidade de esclarecimentos técnicos, viola esses direitos fundamentais.

III. Do Ônus da Prova

Conforme jurisprudência consolidada do TCU, "**cabe à Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a inadequação técnica do produto ofertado**", não sendo suficiente alegação genérica de incompatibilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

I. Análise das Especificações do Edital

O **Termo de Referência nº 263/2025**, no item 8 (Especificações e Quantidades), estabelece para a **Máscara Fullface**:

"VII - Dever ter conexão Rd40, conforme a EN 148-1."

E para o **Filtro Químico**:



"V - Dever ter encaixe tipo rosca 40"

"VII - Dever ser compatível com o Item 1."

II. Conformidade do Produto Ofertado

Nossa proposta apresentou o **Filtro 9000 ABE2K1P3** da Air Safety, cujas especificações técnicas **COMPROVAM O PLENO ATENDIMENTO** às exigências editalícias:

A. Conexão Conforme EN 148-1

A documentação técnica do produto (anexa) **EXPRESSAMENTE INDICA**:

- "RD 40 × 1/7" conforme EN 148"
- Rosca com diâmetro de 40mm e passo de 1/7" (aproximadamente 3,629mm)
- **Compatibilidade total com a norma EN 148-1**

B. Características Técnicas Atendidas

- **Classe de filtração:** 2-P3 (conforme exigido)
- **Proteção contra:** Vapores orgânicos, gases ácidos, amônia, metilaminas e partículas P3
- **Normas atendidas:** NBR 13696 e EN 14387 (filtros químicos); NBR 13697 e EN 143 (filtros de partículas)
- **Certificação:** CA nº 5758
- **Peso:** Aproximadamente 190g
- **Compatibilidade:** Máscara Facial Inteira Full Face

III. Erro Material na Desclassificação

A. Quanto à Alegada Incompatibilidade

A desclassificação baseou-se na **INCORRETA** alegação de que nossa proposta apresentava "rosca para filtro de partículas (AS 3000)". Esta alegação é **FACTUALMENTE INCORRETA**, pois:



1. A especificação técnica do produto apresentado pela licitante (Anexo II) indicou “filtro AS 3000 vendido separadamente da máscara” **apenas como exemplo de linha de filtros, sem prescindir do fornecimento de cartucho químico com rosca Rd40.**
2. O produto ofertado possui **especificamente** conexão "RD 40 × 1/7" conforme EN 148";
3. **Há perfeita compatibilidade** com sistemas de ar respirável para bombeiros.

B. Quanto à Norma EN 148-1

A norma EN 148-1:2018 ("Respiratory protective devices - Threads for facepieces - Part 1: Standard thread connection") estabelece especificações para conexões de dispositivos de proteção respiratória, sendo que:

1. **Rd40** refere-se especificamente à rosca com diâmetro de 40mm;
2. O produto ofertado **atende integralmente** a esta especificação;
3. **Não há incompatibilidade** com sistemas para bombeiros.

DOS VÍCIOS DA DESCLASSIFICAÇÃO

I. Vício de Fundamentação

A desclassificação apresenta **fundamentação inadequada** pois:

1. **Baseia-se em informação equivocada ("AS 3000") apenas como exemplo de linha de filtros, sem prescindir do fornecimento de cartucho químico com rosca Rd40;**
2. **Não apresenta análise técnica específica** demonstrando a alegada incompatibilidade;
3. **Ignora a documentação técnica** que comprova o atendimento às especificações.

II. Vício de Motivação

A decisão carece de **motivação técnica adequada**, violando o art. 50 da Lei 9.784/99 (processo administrativo) e o princípio da motivação dos atos administrativos.

III. Vício de Legalidade

A desclassificação contraria:



- Art. 59, §2º da Lei 14.133/2021 (critérios objetivos para desclassificação);
- Item 5.7.2 do Aviso de Dispensa (não obediência às especificações técnicas);
- Princípio da razoabilidade administrativa.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

I. PEDIDO PRINCIPAL

A **RECONSIDERAÇÃO** da decisão de desclassificação, determinando-se:

1. A **reabilitação** de nossa proposta no certame;
2. O **prosseguimento** regular do processo licitatório com nossa participação;
3. A **análise técnica adequada** de nossa documentação.

II. PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Não sendo possível o acolhimento do pedido principal:

1. **Concessão de prazo** para apresentação de documentação complementar;
2. **Análise técnica comparativa** por comissão especializada;
3. **Oportunidade de esclarecimentos** sobre as especificações técnicas.
4. **Envio de amostra do produto para análise.**

III. PEDIDO DE URGÊNCIA

Considerando que o prazo para conclusão do certame está em curso, requer-se **análise prioritária** do presente recurso, evitando-se prejuízos ao interesse público e ao princípio da economicidade.

DAS PROVAS

Juntam-se aos autos:



1. **Especificação Técnica** do Filtro 9000 ABE2K1P3 (Air Safety);
2. **Documentação** comprobatória da conexão RD 40 × 1/7" conforme EN 148;
3. **Certificado de Aprovação** CA nº 5758;
4. **Normas técnicas** aplicáveis (NBR 13696, NBR 13697, EN 14387, EN 143).

DO REQUERIMENTO PROCESSUAL

Requer-se:

1. O **recebimento** do presente recurso;
2. A **suspensão** do andamento do processo até decisão recursal;
3. A **intimação** para ciência de eventual decisão contrária;
4. A **juntada** de toda documentação técnica utilizada na desclassificação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente desclassificação baseia-se em **erro material evidente**, pois nossa proposta técnica **ATENDE INTEGRALMENTE** às especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à conexão Rd40 conforme EN 148-1.

A manutenção da desclassificação representaria:

- **Violação ao princípio da legalidade;**
- **Prejuízo à competitividade** do certame;
- **Desperdício de recursos públicos** com nova licitação;
- **Retardamento** no fornecimento de EPIs essenciais aos bombeiros.

A documentação técnica anexa **COMPROVA INEQUIVOCAMENTE** que o Filtro 9000 ABE2K1P3 possui conexão "RD 40 × 1/7" conforme EN 148", atendendo **EXATAMENTE** ao especificado no edital.

DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS

- **Lei nº 14.133/2021:** Arts. 5º, 59, 164 e 165
- **Decreto Distrital nº 44.330/2023:** Arts. referentes ao processo recursal



- **Lei nº 9.784/99:** Arts. 50 (motivação) e 56 (recursos)
- **Constituição Federal:** Art. 5º, LV (contraditório e ampla defesa)

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Iracy Vaz dos Reis Filha Gomes

OAB/DF 28.699

Representante Legal